



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER JURÍDICO Nº 62/2021

Objeto: Projeto de Lei nº 47/2021

Requerente/Interessado: Álvaro Jesiel de Lima (Prefeito)

Referente: Autoriza o poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências

BREVE RELATO

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei nº 47/2021, de 17 de agosto de 2021, que autoriza o poder Executivo Municipal firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e dá outras providências.

É o relatório.

DO ASPECTO JURÍDICO

Da leitura do projeto ora em análise, vê-se que ele autoriza o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, e que também autoriza o Executivo a realizar despesas decorrentes de sua participação na avença.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

A Lei Orgânica do Município de Pedra Bela dispõe, no art. 11, que cabe à Câmara autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária, e também autorizar a celebração de convênio com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros Municípios.

No mesmo sentido, o art. 98, parágrafo único, da mesma Lei Orgânica.

Não se trata de matéria reservada a Lei Complementar, consoante art. 45, da Lei Orgânica Municipal.

A competência para legislar é afeta ao Município, nos termos do art. 30, I, da CF.

A iniciativa é permitida ao prefeito, nos termos do art. 48, IV, da Lei Orgânica de Pedra Bela.

Do ponto de vista orçamentário, não há, de princípio, violação à legislação vigente.

Assim, sob o aspecto jurídico, não há impedimento à aprovação, vez que cumpridas as exigências constitucionais, legais e regimentais.

CONCLUSÃO

Diante das considerações acima apresentadas, esta Assessoria OPINA pela viabilidade jurídica do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Trata-se, todavia, de parecer consultivo e não vinculante, que, por ser opinativo, poderá ou não ser acolhido pelos membros da Câmara Legislativa, aos quais cabe a análise meritória do projeto.

Este é, salvo melhor juízo, o parecer.

Pedra Bela (SP), 23 de agosto de 2021.



Daniel Celanti Granconato

Assessor Jurídico da Câmara de Pedra Bela